



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA**  
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC  
Av. Braz de Aguiar nº145 - Nazaré - Belém/PA - 66.035-800  
Fone: (91)3223-6195/3223-6179 - Email: licacoes@creapa.com.br

## **ESCLARECIMENTO Nº 1**

Belém, 11 de dezembro de 2018.

### **Referência: Edital do Pregão Eletrônico nº042018**

Prezado (s) Senhor (es),

Em atenção à solicitação do interessado, referente ao pedido de esclarecimento do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 42018, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO REMOTO E PRESENCIAL DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TI DO CREA-PA**, abaixo prestamos esclarecimento analisados pela equipe técnica do certame:

**Questionamento 1** : A **DIOGO NOBRE CARDOSO 04256879500**, empresa sob o CNPJ 26.755.386/0001-35, situada a Rua Urquiza Leal 98 - Salgado Filho, Aracaju/SE, com interesse na participação do edital em epígrafe, vem por meio deste, questionar quanto ao exigido nos itens:

#### **Do item 10.5.1**

Informamos que somos empresa constituída em regime de Microempreendedor Individual Optante pelo Simples, e para nossa condição Fiscal, há algumas desobrigações quanto às demais condições.

Os empresários individuais e MEIs estão dispensados de manter contabilidade formal, a exemplo do que se exige, em regra, das sociedades empresárias. Portanto, esses empresários não possuem livro diário ou livro caixa, sendo que a exigência por parte da Administração pela apresentação de "balanço patrimonial e demonstrações contábeis", forçaria tais indivíduos a suportar ônus que foi dispensado pelos normativos que formam o regime jurídico do Microempreendedor Individual.

A fundamentação é justificada pelo fato que MEIs estão dispensados de manter contabilidade formal, não possuindo livro diário ou livro caixa e a exigência de balanço imputaria ônus excessivo ao microempresário. Ademais, estariam os MEIs desobrigados de produzir balanço patrimonial, conforme o § 2º do art. 1.179 do Código Civil. Ademais, o MEI estaria limitado à uma receita bruta anual (art. 18-A, § 1º, da LC nº 123), o que de fato tornaria a exigência de balanço excessiva, uma vez que exigiria gastos com a escrituração contábil.

Conforme texto retirado do próprio site do comprasgovernamentais isenta o microempreendedor individual de tais exigências, conforme segue na ítegra:

*É possível dispensar o MEI da apresentação do balanço. A fundamentação desta tese é a de que os MEIs estão dispensados de manter contabilidade formal, não possuindo livro diário ou livro caixa e a exigência de balanço imputaria ônus excessivo ao microempresário. Ademais,*

*hau*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA  
Gerência de Compras, Licitações e Contratos - GCLC  
Av. Braz de Aguiar nº145 - Nazaré - Belém/PA - 66.035-800  
Fone: (91)3223-6195/3223-6179 - Email: [licitacoes@creapa.com.br](mailto:licitacoes@creapa.com.br)

estariam os MEIs desobrigados de produzir balanço patrimonial, conforme o § 2º do art. 1.179 do Código Civil.

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/pf-s:caf-in3-2018#P18>

**19 - O Microempreendedor Individual é obrigado a apresentar o balanço patrimonial para participar em licitações?**

O Microempreendedor Individual com base no art. 68 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 é considerado **pequeno empresário**, pelo qual **faz jus a dispensa de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** em observância ao §2º do art. 1.179, do Código Civil. Portanto, se a lei não obriga os microempreendedores individuais de manter contabilidade formal e a produzir balanço patrimonial, não poderá a Administração impor tal obrigação para fins de participação em licitação, com fundamento na norma genérica contida no art. 31, I, Lei nº 8.666/93, estamos dispensados da apresentação de tais documentos? Está correto nosso entendimento?

Resposta: **Com base na orientação da Procuradoria Jurídica do CREA-PA, decido pela manutenção do item 10.5.1 do edital, tendo em vista que não há disposição legal que dispense a apresentação de balanço patrimonial.**

Esperamos termos prestados as devidas informações, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

  
**Edilamar do Socorro Leal Santos**  
Pregoeira